



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo
Presidente – Geneziano de Sousa Martins

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>8308</u> 25 MAIO 2018 Horário: <u>12:15</u> Responsável: _____

REQUERIMENTO.º 165 /2018 Vereadora Livia Meneses Maia

Limoeiro do Norte, 29 de Maio de 2018.

ASSUNTO: Solicitação.

Prezado Senhor,

A Vereadora Livia Meneses Maia, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em vigor, vem respeitosamente requerer de V.Sa. que seja encaminhado o presente requerimento ao Sr. José Maria de Oliveira Lucena, Chefe do Poder Executivo Municipal; à Sra. Maria de Fátima Holanda dos Santos, Secretária de Educação; o Sr. Antônio Jerrivan Filho, Secretário de Gestão, Finanças, Orçamento e Planejamento; ao Sr. Ítalo Diógenes Holanda Bezerra, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos; ao Sr. Deolino Júnior Ibiapina, Secretário de Saúde; e ao Sr. Éderson Cleyton da Costa Castro, Secretário de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente de Limoeiro do Norte, Solicitando ao Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a INCLUSÃO, no plano de aplicação de recursos provenientes do repasse dos precatórios do FUNDEF referentes ao período de 1999 a 2004, dentro do percentual que será destinados às despesas gerais na secretaria de Educação que será desenvolvido pelo município um plano de ação da aplicação dos recursos financeiros, visando melhorar a qualidade de vida dos nossos Jovens, Crianças e o ensino nas escolas de rede pública.

1. Aplicação de Lei Municipal Nº 1901, de 10 de fevereiro de 2015 (Criação do Programa Horta Escolar) com a INCLUSÃO dos canteiros das Plantas Alimentícias não Convencionais atualmente conhecidas como PANC'S, e agricultura Orgânica de acordo com a Lei 10.831.

As plantas Alimentícias não convencionais elas além de fornecer energia e elementos para o crescimento e manutenção do organismo, exercem efeitos positivos sobre a saúde dos indivíduos. A ingestão desses nutrientes (Fibra alimentar, fotoquímicos como flavonoides,

~~Rua Col. Malveira 2266~~
**CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE**
DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
30 / 05 / 20 18

Centro - PABX (88) 423-4140 / FAX (88) 423-3006 / GAB (88) 423-4078
CNPJ 01.836.913/0001-05 - CEP: 62930-000



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

esteróis, compostos fenólicos, saponinas, lecitinas e glicosinolatos) podem reduzir o risco do diabetes, câncer, doenças cardiovascular, hipertensão entre outras, causando um efeito protetor, pois essas hortaliças PANC'S possuem composição nutricional bastante heterogenia.

O cultivo das Folhas de Malva judia, Curry (*Murraya koenigii*), Abobora (*Telfairia occidentalis*), Taioba (*Xanthosoma*) *Cissus rotundifolia*, *Detarium* entre outros, valoriza a biodiversidade, a agricultura familiar, alimentação sustentável garantindo a proteção ao meio ambiente e segurança alimentar e nutricional, causando um impacto positivo na saúde dos estudantes nas escolas públicas e de suas respectivas comunidades.

Da agricultura Orgânica: Lei 10.831

Art. 1º Considera-se sistema orgânico de produção agropecuária todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização, e a proteção do meio ambiente.

§ 1º A finalidade de um sistema de produção orgânico é:

I – a oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes intencionais;

II – a preservação da diversidade biológica dos ecossistemas naturais e a recomposição ou incremento da diversidade biológica dos ecossistemas modificados em que se insere o sistema de produção;

III – incrementar a atividade biológica do solo;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

IV – promover um uso saudável do solo, da água e do ar, e reduzir ao mínimo todas as formas de contaminação desses elementos que possam resultar das práticas agrícolas;

V – manter ou incrementar a fertilidade do solo a longo prazo;

VI – a reciclagem de resíduos de origem orgânica, reduzindo ao mínimo o emprego de recursos não renováveis;

VII – basear-se em recursos renováveis e em sistemas agrícolas organizados localmente;

VIII – incentivar a integração entre os diferentes segmentos da cadeia produtiva e de consumo de produtos orgânicos e a regionalização da produção e comércio desses produtos;

IX – manipular os produtos agrícolas com base no uso de métodos de elaboração cuidadosos, com o propósito de manter a integridade orgânica e as qualidades vitais do produto em todas as etapas.

2. Aplicação de telhados Verdes ou telhado vivo nas Escolas, onde contempla o reaproveitamento da água pluvial, e das placas solar.

Em um mundo onde os recursos naturais estão cada vez mais escassos e degradados, nós precisamos encontrar novas soluções para tornar a vida mais sustentável para a geração atual e, principalmente para as gerações futuras. Podemos ter uma alternativa sustentável.

Da energia Solar: Projeto de Indicação de 05 de Dezembro de 2017 da Vereadora Lívia Maia.

A radiação solar pode ser utilizada diretamente como fonte de energia térmica, para aquecimento de fluidos e ambientes e para geração de potência mecânica ou elétrica. Pode ainda ser convertida diretamente em energia elétrica, por meio de efeitos sobre determinados materiais, entre os quais se destacam o termoelétrico e o fotovoltaico.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

Entre os vários processos de aproveitamento da energia solar, os mais usados atualmente são o aquecimento de água e a geração fotovoltaica de energia elétrica. No Brasil, o primeiro é mais encontrado nas regiões Sul e Sudeste, devido a características climáticas, e o segundo, nas regiões Norte e Nordeste, em comunidades isoladas da rede de energia elétrica.

Esse é um tipo de energia limpa, que não provocam poluição e não colaboram para o aquecimento atmosférico. Há um elevado consumo de energia nos órgãos públicos em geral e pretendemos começar pelas unidades escolares para depois propagar para todos os outros prédios públicos.

Visto que, o uso de energia solar propiciará a economia de energia elétrica, levando a uma economia financeira. Esta verba economizada poderá ser usada em outras necessidades de nossos cidadãos.

Com a junção da energia solar ao telhado verde gera os principais benefícios:

Auxilia para que a cidade não aqueça excessivamente e não forme as chamadas ilhas de calor. O telhado verde não propaga calor como os sistemas de coberturas mais comuns como a laje ou telhado convencionais.

Absorve até 90% mais o calor que o sistemas convencionais, fazendo com que este não seja propagado para o interior da edificação.

As plantas produzem oxigênio, melhorando a qualidade do ar das proximidades;

O sistema também absorve os ruídos do entorno, servindo de isolamento acústico;

Ajuda, ainda, a reter a água da chuva de modo que esta não caia direto nas galerias urbanas. O processo de escoamento dos telhados verde ajuda a retardar o caminho da água, aliviando possivelmente o acúmulo no local;

Regula a umidade do ar no entorno da edificação;



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

Promove o reequilíbrio ambiental, principalmente quando são usadas plantas nativas, pode servir, ainda, de habitat para espécies de pássaros locais e cria um agradável terraço para diversos tipos de usos.

3. Aplicação da Lei 12.982/2014 do PNAE, onde garante uma alimentação especializada para crianças, jovens e adolescente com Necessidades Alimentares Especiais, com oficinas de capacitação para os manipuladores de alimentos nas escolas públicas. E a aplicação da nova Lei 13.666/2018 que deverão incluir o assunto EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL nas disciplinas de ciência e biologia, visando reduzir a obesidade infantil.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é o programa mais antigo do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de SAN (segurança alimentar nutricional). Esse programa é dito como um dos maiores e mais inclusivo do mundo, no que se refere à assistência universal aos estudantes e à garantia do direito humano a alimentação saudável e adequada. O PNAE abrange todos os alunos matriculados na educação básica das escolas públicas federais, filantrópicas, comunitárias e confessionais do país, conforme os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e da SAN (BRASIL, 2014).

O PNAE tem como finalidade colaborar para o crescimento e desenvolvimento da aprendizagem, do rendimento escolar e da formação de hábitos saudáveis dos alunos, no aspecto biológico, psicológico e social. Seu objetivo é alcançado a partir de ações de educação alimentar e nutricional, e por meio da oferta de refeições que supram as necessidades nutricionais dos alunos, durante todo o período que se encontram na escola (BRASIL, 2014).

A aplicação do PNAE nas escolas é com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui uma série de diretrizes da alimentação escolar, sendo elas: a alimentação saudável e adequada, a educação alimentar e nutricional, a universalização (atendendo a todos os alunos), a participação social, o desenvolvimento sustentável e o direito à alimentação escolar. Este último, além de garantir o acesso a SAN a todos os alunos, diz que esse acesso deve ser feito de forma



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo

Presidente – Geneziano de Sousa Martins

igualitária, considerando e respeitando as diferenças biológicas de cada idade, as condições de saúde especiais apresentadas por alguns alunos, bem como aqueles que encontram-se em vulnerabilidade social, os fazendo necessitar de atenção específica (BRASIL, 2014).

Dentre esses alunos estão os portadores de Necessidades Alimentares Especiais (NAE) que é a consequência de doenças como a diabetes, hipertensão arterial sistêmica, fenilcetonúria, doença celíaca e intolerância a lactose (RIBEIRO et al., 2015). As Alergias Alimentares (AA) também são incluídas como NAE, sendo esse um termo para descrever as reações adversas a alimentos, desencadeadas por mecanismos imunológicos. As AA podem ser de alimentos como o leite de vaca, ovo, amendoim, trigo, soja, oleaginosas, dentre outros. Além dessas patologias, qualquer outra condição que possa demandar alimentação escolar diferenciada inclui-se como NAE (NUTRICIONISTAS DO PNAE, 2017).

Esses alunos portadores de NAE têm direito por lei a um cardápio específico, de acordo com sua necessidade, pela lei nº11.947/2009 e nº12.984/2014. Esse cardápio deve ser elaborado segundo critérios técnicos e recomendações do Ministério da Saúde e de Diretrizes e Consensos publicados por entidades médicas e científicas, por um nutricionista responsável técnico, que pode ser contatado pela Secretaria de Educação. Em casos incomuns, se necessário for, o cardápio pode ser individualizado (NUTRICIONISTAS DO PNAE, 2017).

Favorecer a inclusão de um cardápio específico na merenda escolar para as crianças com NAE por meio da capacitação dos manipuladores de alimentos e merendeiras, em conjunto com a nutricionista da Prefeitura municipal que atende as escolas.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando em benefício do povo
Presidente – Geneziano de Sousa Martins

Na certeza do atendimento da solicitação, apresento a V. Exa. protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Livia Meneses Maia
Livia Meneses Maia

Vereadora

Ao

Exmo. Sr.

Jose Sumacko L. B...
GENEZIANO DE SOUSA MARTINS

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro – CE